

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 829/2024

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Dario Maurício Nascimento, nº 71, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 32.300.749/0001-40, para o ano de 2024, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos trabalhadores associados até os pontos de trabalho destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à ATCMK, no exercício de 2024, é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de janeiro do ano de 2024.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO/2024	R\$ 27.000,00
FEVEREIRO/2024	R\$ 27.000,00
MARÇO/2024	R\$ 27.000,00
ABRIL/2024	R\$ 27.000,00
MAIO/2024	R\$ 27.000,00
JUNHO/2024	R\$ 27.000,00
JULHO/2024	R\$ 27.000,00
AGOSTO/2024	R\$ 27.000,00
SETEMBRO/2024	R\$ 27.000,00
OUTUBRO/2024	R\$ 27.000,00
NOVEMBRO/2024	R\$ 27.000,00
DEZEMBRO/2024	R\$ 27.000,00

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria de Administração e Planejamento – R\$ 324.000,00

003 – Indústria e Comércio

22.661.0008.2041 – Incentivar a Industrialização

430-000-3.350.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 23 de janeiro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal